

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
DIAGNÓSTICO EM UNIDADE MÓVEL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado à contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico em unidades móveis, nas condições deste Edital e de seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; pela Lei nº 8.080/1990; pela Lei nº 13.709/2018; pelo Decreto Executivo Municipal nº 65/2023, naquilo que disciplinar a matéria; pelas normas do Sistema Único de Saúde; e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e suas alterações, no que for compatível com a Administração municipal.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, por meio de unidades móveis devidamente equipadas, com estrutura, equipamentos, insumos, sistemas e recursos humanos necessários ao atendimento itinerante dos usuários do SUS no Município de Ribeirão/PE.

1.2. O credenciamento será realizado por item. O interessado poderá requerer habilitação para um ou mais itens, desde que demonstre capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com cada procedimento.

1.3. A Administração poderá contratar todos os interessados habilitados, em condições padronizadas e por preços previamente fixados, sem obrigação de consumo mínimo ou de contratação da totalidade estimada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cada contratação decorrente será formalizada por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após a habilitação do interessado e a observância da ordem de distribuição da demanda.

3. DA VIGÊNCIA E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

3.1. O Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contada de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, admitida prorrogação mediante justificativa e observância da legislação.

3.2. O cadastramento permanecerá aberto durante toda a vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

3.3. O requerimento e os documentos poderão ser apresentados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, 1º andar, Praça Estácio Coimbra, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55520-143, em dias úteis, das 8h às 13h, ou por e-mail: servicosecompras.pmr@gmail.com.

3.4. Documentos eletrônicos deverão ser assinados digitalmente ou permitir confirmação de autenticidade. Não será exigida autenticação cartorial quando a autenticidade puder ser verificada pelo agente público.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os itens pretendidos e que atendam às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e profissionais.

4.2. É permitida a participação para um ou mais itens, com indicação expressa no requerimento e declaração da capacidade diária por item.

4.3. Não poderão participar os impedidos de licitar ou contratar, os declarados inidôneos, os que mantenham vínculo vedado com agente público envolvido no processo e os enquadrados nas demais hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A participação implica aceitação integral das condições do Edital e dos valores fixados, sem direito à contratação mínima.

5. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado apresentará requerimento conforme o Anexo III, indicando itens, capacidade diária, identificação da unidade móvel, dados bancários e responsável técnico.

5.2. A documentação será organizada em: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica e sanitária; e declarações.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples acompanhada do original, cópia autenticada ou documento eletrônico verificável.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nas alíneas anteriores deste subitem, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a interessada e praticar os atos pertinentes ao credenciamento.
- c) Documento oficial de identificação que contenha foto do Representante.
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Proponente - CNES.

6.1.1 O objeto social da interessada deverá ser compatível com os serviços para os quais solicitar o credenciamento.

6.2. Regularidade fiscal, trabalhista e social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);

6.2.1. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

6.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da comunicação da Administração, sob pena de não efetivação do credenciamento.

6.2.3. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, sem competição entre os interessados, não serão aplicados critérios de preferência, desempate ou declaração de vencedor, sendo credenciados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou órgão judicial competente da sede ou do domicílio da interessada, dentro do prazo de validade indicado no documento.

a.1) Quando o Poder Judiciário da sede ou do domicílio da interessada emitir certidões distintas em razão do grau de jurisdição, tipo de processo ou sistema utilizado, deverão ser apresentados os documentos exigidos conforme a organização e a regulamentação do respectivo Tribunal.

a.2) Será aceita certidão equivalente, ainda que possua nomenclatura diversa, desde que emitida pelo órgão competente e apta a demonstrar a situação da interessada quanto à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

a.3) A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inabilitação automática da interessada, cabendo à Comissão de Contratação realizar diligência para verificar sua capacidade econômico-financeira.

a.4) A interessada em recuperação judicial deverá comprovar sua capacidade para participar do credenciamento e assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante documentação idônea, especialmente decisão judicial que tenha deferido o processamento da recuperação, plano aprovado ou homologado, ou documento emitido pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômico-financeira.

a.5) A interessada em recuperação extrajudicial deverá apresentar a decisão de homologação judicial do respectivo plano, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

a.6) A interessada será inabilitada quando a documentação apresentada, mesmo após eventual diligência, não demonstrar sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento e das futuras contratações, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação.

6.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Federal, Estadual ou Municipal competente;
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços similares aos itens para os quais a interessada solicitar o credenciamento, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- c) Apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços para os quais se pretende o credenciamento, acompanhada dos respectivos comprovantes de inscrição perante os conselhos profissionais competentes.

c.1) A equipe deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo, conforme o item credenciado:

- I. Para os serviços de ultrassonografia: médico legalmente habilitado para a realização e emissão dos respectivos laudos, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com os exames a serem executados;

- II. Para os serviços de mamografia: médico responsável pela interpretação e emissão dos laudos, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível, bem como técnico ou tecnólogo em radiologia, devidamente inscrito no respectivo conselho profissional, sem prejuízo dos demais profissionais exigidos pela legislação sanitária e pelas normas de radioproteção.

c.2) A comprovação do vínculo do(s) Profissional(is) que irá(ão) participar da execução do(s) serviços será feita mediante cópia dos seguintes documentos:

- I. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- II. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa interessada;
- III. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, no caso de prestador de serviços.

c.3) Caso a empresa não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários, prestadores de serviços ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos na alínea “c.2” por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) o(s) profissional(is), com sua(s) respectiva(s) anuência(s) para a execução do objeto desta contratação.

c.4) Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação e experiência equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Contratante.

d) Declaração de disponibilidade de Unidade Móvel.

6.4.1 As exigências técnicas serão aferidas apenas em relação aos itens requeridos.

6.5. Declarações:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**;

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**.

7. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratação analisará os documentos em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis motivadamente por igual período.

7.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, complementar documentos sobre fatos preexistentes e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação, vedada a criação posterior de condição de habilitação.

7.3. Erros formais que não comprometam a substância, a validade ou a compreensão poderão ser saneados por decisão motivada.

7.4. O resultado e a lista atualizada dos credenciados por item serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

8. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos pelos canais indicados no aviso de publicação.

8.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou comunicação, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma da legislação e do regulamento municipal.

9. DOS PREÇOS FIXADOS

9.1. Os procedimentos serão remunerados pelos valores unitários fixados no Anexo II, que abrangem todos os custos diretos e indiretos da execução.

9.2. O valor total estimado é de **R\$ 645.585,00**, constituindo limite de planejamento e não garantia de contratação.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Será mantida lista de rodízio independente para cada item, ordenada pela data e hora da decisão definitiva de habilitação. Em caso de simultaneidade, será realizado sorteio público registrado em ata.

10.2. A Ordem de Serviço será oferecida ao primeiro credenciado da lista. Após aceitar e executar a demanda, o credenciado será deslocado para o final.

10.3. O credenciado terá 2 (dois) dias úteis para confirmar o atendimento. A ausência de resposta, recusa ou indisponibilidade acarretará sua passagem para o final da lista e a convocação do seguinte.

10.4. A recusa justificada não será sancionada, sem prejuízo da alteração de posição. Recusa injustificada reiterada, ausência ou descumprimento poderá ensejar sanção e descredenciamento.

10.5. Novos credenciados ingressarão no final da lista. Quando a demanda exceder a capacidade do primeiro ou houver ações simultâneas, o saldo será oferecido aos seguintes.

10.6. Convocações, respostas e alterações de posição serão registradas e disponibilizadas aos credenciados.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A habilitação não assegura contratação. A Administração convocará o credenciado conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e o rodízio.

11.2. O convocado deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

11.3. Antes da assinatura serão verificadas a manutenção da habilitação e a inexistência de impedimentos.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Os atendimentos ocorrerão nas zonas urbana e rural de Ribeirão/PE, em locais, datas, turnos e quantitativos definidos em Ordem de Serviço.

12.2. A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência assistencial justificada.

12.3. A unidade deverá estar instalada, higienizada, abastecida, testada e pronta com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

12.4. Os **laudos de ultrassonografia** serão disponibilizados em **até 05 (cinco) dias úteis** e os de **mamografia** em **até 10 (dez) dias úteis**.

12.5. Exames tecnicamente inadequados por causa atribuível à contratada serão repetidos sem ônus em até 5 (cinco) dias úteis ou prazo menor quando houver risco assistencial.

12.6. A execução observará integralmente o Termo de Referência, as normas sanitárias, assistenciais, de proteção radiológica, acessibilidade, segurança do paciente, LGPD e gerenciamento de resíduos.

13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A medição mensal corresponderá aos procedimentos autorizados, realizados, comprovados e aceitos, multiplicados pelos valores unitários.

13.2. Até o 5º dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará Nota Fiscal, relatório por item, autorizações, registros e comprovação da entrega dos laudos.

13.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis; o definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o provisório.

13.4. Inconsistências poderão ser saneadas em até 5 (cinco) dias úteis. Procedimentos não comprovados, duplicados, não autorizados ou inadequados serão glosados.

13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto, observadas as retenções legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Constituem obrigações da credenciada, além das previstas no Termo de Referência:

- executar os serviços conforme a Ordem de Serviço e as normas aplicáveis;
- fornecer unidade móvel, profissionais, equipamentos, insumos, medicamentos, transporte, combustível, água, limpeza, esterilização, gerenciamento de resíduos e laudos, sem custos adicionais, bem como cabos, conexões, transformadores, estabilizadores e dispositivos de proteção necessários à utilização

segura da energia elétrica disponibilizada pela Contratante;

- manter habilitação, licenças, registros e autorizações durante toda a execução;
- assegurar sigilo e proteção dos dados pessoais e clínicos;
- manter protocolos de urgência, sedação, recuperação e resposta a intercorrências;
- corrigir falhas e substituir equipamentos ou profissionais;
- não cobrar qualquer valor dos usuários; e
- responsabilizar-se por encargos e danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

14.2. Constituem obrigações do contratante:

- planejar agendas, regular usuários e emitir Ordens de Serviço;
- informar as condições dos locais e disponibilizar ponto externo de fornecimento de energia elétrica compatível com a unidade móvel, ficando a disponibilização de água ou de ponto de apoio condicionada à previsão expressa na Ordem de Serviço;
- acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os serviços;
- manter fluxo assistencial para encaminhamento dos resultados e intercorrências; e
- efetuar os pagamentos devidos.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Gestor e fiscais serão formalmente designados e controlarão a execução, a produção, os prazos, o rodízio, as não conformidades e os pagamentos.

15.2. A fiscalização poderá inspecionar unidades, solicitar documentos, preservar evidências e suspender atendimento que represente risco sanitário ou assistencial.

16. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

16.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogados quando legalmente cabível e vantajoso.

16.2. A expiração ou revogação do Edital não prejudicará os contratos já celebrados.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde indicadas abaixo:

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1002.2.6 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

17.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos oriundos da Proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária nº 36000766579202600, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão/PE, podendo ser complementadas com recursos próprios do Município.

17.3. A Proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária nº 36000766579202600, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destina-se ao incremento temporário do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, contemplando recursos classificados na natureza de despesa 339039 – Outros Serviços

de Terceiros – Pessoa Jurídica. A utilização dos recursos ficará condicionada à efetiva transferência e disponibilidade financeira, à compatibilidade da contratação com o objeto, o plano de trabalho, as metas e a natureza de despesa da proposta, bem como à observância das normas aplicáveis às transferências fundo a fundo. Os recursos próprios poderão complementar o custeio, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

18.1. Os valores serão irrealizáveis por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado. Após esse período, poderão ser reajustados pelo IPCA, com atualização uniforme do Edital e dos contratos alcançados.

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, prova do fato superveniente, do impacto e do nexo causal.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, inclusive para a disponibilização e a operação da unidade móvel ou da estrutura assistencial vinculada ao serviço, desde que previamente requerida pela Contratada e expressamente autorizada pela Contratante, mediante análise da compatibilidade da medida com a execução, a segurança e a continuidade dos serviços.

19.2. Poderão ser subcontratados serviços acessórios ou complementares, tais como coleta, transporte e destinação de resíduos, manutenção de equipamentos, apoio técnico, logística e atividades correlatas, desde que executados por pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada para a parcela assumida.

19.3. Antes da autorização e do início da parcela subcontratada, a Contratada deverá apresentar à fiscalização municipal os documentos jurídicos, técnicos, profissionais e sanitários da subcontratada pertinentes à atividade que será executada. Na hipótese de subcontratação da unidade física, de sua disponibilização ou do suporte operacional, deverão ser comprovados, conforme aplicável, a licença sanitária da unidade móvel ou do veículo, a regularidade perante os órgãos competentes e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativos às adaptações, instalações e condições de engenharia da unidade.

19.4. A autorização da subcontratação não transfere à subcontratada a condição de credenciada ou de parte contratual, nem afasta a responsabilidade integral, direta e permanente da Contratada pela execução, qualidade, segurança, regularidade sanitária e assistencial e continuidade dos serviços. A Contratada responderá, perante a Administração e terceiros, pelos atos e omissões da subcontratada, inclusive nas esferas civil e administrativa, solidariamente quando houver fundamento legal ou obrigação assumida, sem prejuízo da responsabilidade penal pessoal dos envolvidos.

19.5. É vedada a subcontratação integral do objeto, a transferência da gestão contratual ou da responsabilidade técnica principal, bem como a utilização da subcontratação como mera intermediação de mão de obra.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução, atraso injustificado, falsidade, fraude, recusa de contratar e atos lesivos.

20.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa e a

proporcionalidade.

20.3. A multa moratória será de 0,5% do valor da parcela em atraso por dia, limitada a 10%; a multa compensatória poderá variar de 2% a 20% do valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade e a extensão do dano, sem prejuízo da reparação integral.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O credenciamento poderá ocorrer por pedido do credenciado, perda da habilitação, descumprimento injustificado, sanção superveniente ou demais hipóteses do regulamento.

21.2. O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não afastará contratos, Ordens de Serviço ou responsabilidades já assumidas.

21.3. Nas hipóteses imputáveis ao credenciado, será instaurado processo com contraditório e ampla defesa.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

22.1. O Edital poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por motivo superveniente de interesse público, mediante decisão escrita e fundamentada.

22.2. A revogação não repercutirá automaticamente nos contratos vigentes; a anulação observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É vedada a cobrança dos usuários, a assinatura de guia em branco e qualquer condicionamento do atendimento a pagamento particular.

23.2. Os dados pessoais sensíveis deverão ser tratados somente para fins assistenciais, regulatórios, de fiscalização, pagamento e auditoria, mediante medidas de segurança adequadas.

23.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente com fundamento na legislação aplicável.

23.4. Integram o Edital:

- **Anexo I - Termo de Referência;**
- **Anexo II - Planilha de procedimentos, quantitativos e valores;**
- **Anexo III - Requerimento de Credenciamento;**
- **Anexo IV - Modelos de Declarações;**
- **Anexo V - Minuta do Contrato.**

Ribeirão/PE, 07 de outubro de 2026.

ANNE KELLY DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO EM UNIDADE MÓVEL

1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, por meio de unidades móveis devidamente equipadas, com estrutura, equipamentos, insumos, sistemas e recursos humanos necessários ao atendimento itinerante dos usuários do SUS no Município de Ribeirão/PE**, conforme as condições, os quantitativos e os valores fixados neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem exames de ultrassonografia e mamografia, executados conforme demanda regulada pelo Fundo Municipal de Saúde, sem cobrança de qualquer valor aos usuários.

1.3. O credenciamento será realizado por item. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que demonstre habilitação e capacidade técnica, operacional e sanitária compatíveis com cada procedimento pretendido.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, não assegura demanda mínima e não gera direito subjetivo à convocação. As contratações ocorrerão conforme necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência e no edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso dos usuários do SUS no Município de Ribeirão/PE aos exames de ultrassonografia e mamografia bilateral, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera, favorecendo o diagnóstico precoce e aumentando a resolutividade da Rede Municipal de Saúde.

2.2. A prestação dos serviços por meio de unidades móveis possibilita a descentralização dos atendimentos, inclusive nos engenhos e demais áreas rurais, reduzindo barreiras de deslocamento, custos aos usuários e índices de absenteísmo, além de permitir a realização de ações concentradas conforme o planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A participação complementar da iniciativa privada decorre da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atender integralmente à demanda estimada, especialmente quanto à disponibilidade de estrutura, equipamentos e profissionais especializados, observadas as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde.

2.4. A contratação será custeada com recursos provenientes da Proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária nº 36000766579202600, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão/PE, observada a efetiva disponibilidade financeira e a compatibilidade das despesas com o objeto, o plano de trabalho, as metas e a natureza de despesa da referida proposta. Poderão ser utilizados recursos próprios do Município para complementar o custeio da contratação, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.5. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração poderá contratar, em condições

padronizadas e por valores previamente fixados, todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusão recíproca entre os prestadores.

2.6. A adoção do credenciamento mostra-se adequada por permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital, ampliar a capacidade de atendimento e possibilitar a distribuição objetiva, impessoal, transparente e igualitária da demanda entre os credenciados aptos.

2.7. Os quantitativos previstos possuem caráter máximo e estimativo, não constituindo garantia de demanda ou de faturamento. O pagamento ficará limitado aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, aceitos e atestados pela Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XXIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; pela Lei nº 8.080/1990; pela Lei nº 13.709/2018; pelas normas do Sistema Único de Saúde; pelo regulamento municipal aplicável ao credenciamento; e, subsidiariamente e no que for compatível com a realidade municipal, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e suas alterações.

3.2. O credenciamento será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 78 e 79, com o Decreto Executivo Municipal nº 65/2023 e com as demais normas aplicáveis.

3.3. A contratação direta de cada credenciado será formalizada por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após a conclusão do procedimento auxiliar e a demonstração do atendimento das condições estabelecidas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução compreende a disponibilização de unidades móveis adequadas aos procedimentos credenciados, com equipamentos regularizados, equipe habilitada, insumos, medicamentos, materiais, sistemas de informação, emissão e disponibilização de laudos, transporte, combustível, abastecimento de água, manutenção, limpeza, desinfecção, esterilização, gerenciamento de resíduos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

4.1.1. Compete à Contratante disponibilizar, no local de atendimento, ponto externo de fornecimento de energia elétrica compatível com a operação da unidade móvel, nas tensões de 220 V ou 380 V, conforme a necessidade previamente informada pela Contratada.

4.1.2. Compete à Contratada providenciar os cabos, conexões, transformadores, estabilizadores, dispositivos de proteção contra descargas elétricas e demais equipamentos necessários à captação e à utilização segura da energia fornecida, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.2. As unidades móveis deverão observar as normas sanitárias, assistenciais, profissionais, de acessibilidade, proteção radiológica, segurança, trânsito e funcionamento aplicáveis, inclusive as expedidas pela Anvisa, Ministério da Saúde, Contran, CNEN, conselhos profissionais e ABNT, conforme a natureza de cada procedimento.

4.3. A Contratada deverá manter autonomia operacional quanto aos recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a disponibilização, pela Contratante, do ponto externo de fornecimento de energia elétrica previsto no item 4.1.1. Eventual disponibilização de água ou de ponto de apoio pelo Município

somente ocorrerá quando expressamente indicada na Ordem de Serviço, sem transferência das demais responsabilidades operacionais da Contratada.

4.4. Não será exigido que todos os procedimentos sejam realizados em uma única unidade móvel. O credenciado poderá disponibilizar unidades distintas para os serviços de ultrassonografia e mamografia, desde que cada unidade atenda integralmente aos requisitos técnicos, sanitários, assistenciais e profissionais aplicáveis ao respectivo serviço.

5. DOS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

5.1. Os valores unitários foram obtidos no Mapa de Preços constante do processo, constituem os preços fixados para remuneração dos credenciados e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

Item	Procedimento em unidade móvel	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor estimado
1	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula e vias biliares)	Exame	100	R\$ 191,94	R\$ 19.194,00
2	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	Exame	100	R\$ 210,12	R\$ 21.012,00
3	Ultrassonografia de abdômen total	Exame	1.000	R\$ 186,17	R\$ 186.170,00
4	Ultrassonografia de aparelho urinário	Exame	100	R\$ 167,27	R\$ 16.727,00
5	Ultrassonografia de articulação	Exame	800	R\$ 153,82	R\$ 123.056,00
6	Ultrassonografia mamária bilateral	Exame	200	R\$ 148,20	R\$ 29.640,00
7	Ultrassonografia obstétrica	Exame	200	R\$ 173,28	R\$ 34.656,00
8	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Exame	100	R\$ 177,88	R\$ 17.788,00
9	Ultrassonografia de tireoide	Exame	100	R\$ 158,12	R\$ 15.812,00
10	Ultrassonografia transvaginal	Exame	700	R\$ 179,00	R\$ 125.300,00
11	Mamografia bilateral	Exame	250	R\$ 224,92	R\$ 56.230,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 645.585,00

5.2. O valor total estimado é de R\$ 645.585,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

5.3. Os quantitativos poderão variar segundo a demanda regulada, sem ultrapassar os limites estimados e sem garantia de consumo mínimo.

5.4. Todos os procedimentos constantes da planilha compreendem a disponibilização de unidade móvel compatível com o respectivo serviço, incluindo mobilização, instalação, equipamentos, equipe, insumos, medicamentos, sistemas, emissão de laudos e demais recursos necessários. Esses custos estão incluídos

nos valores unitários dos exames, não sendo devido pagamento separado pela unidade móvel.

5.5. A demanda de cada item será distribuída de forma igualitária, impessoal e sucessiva entre os credenciados aptos para o mesmo procedimento, mediante rodízio próprio, observadas a capacidade diária declarada, a disponibilidade para o período convocado, a programação assistencial e as recusas ou impossibilidades devidamente registradas. A igualdade será aferida separadamente em cada item, não se confundindo com a equiparação dos quantitativos estimados entre procedimentos distintos.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DAS UNIDADES E DOS EQUIPAMENTOS

6.1. REQUISITOS GERAIS DAS UNIDADES MÓVEIS

6.1.1. Os serviços deverão ser executados em unidade móvel compatível com o procedimento credenciado, devidamente adaptada, equipada, licenciada e mantida em condições regulares de circulação, segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento.

6.1.2. A unidade móvel poderá ser constituída por micro-ônibus, ônibus, caminhão ou veículo especialmente adaptado, desde que apresente porte, mobilidade e manobrabilidade compatíveis com o acesso aos engenhos e às áreas rurais do Município, bem como configuração adequada aos serviços executados e regularização perante os órgãos de trânsito e de vigilância sanitária competentes.

6.1.3. Quando o veículo estiver registrado ou transformado como motorcasa, deverão ser observadas as normas de trânsito aplicáveis, inclusive quanto ao Certificado de Segurança Veicular - CSV, ao Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, quando exigível, e às informações constantes do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

6.1.4. A unidade deverá possuir ambientes e fluxos compatíveis com o procedimento, preservando a privacidade, a dignidade, a segurança e o conforto dos usuários, sem exigência de consultórios ou estruturas destinados a serviços que não integrem o item credenciado.

6.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS UNIDADES

6.2.1. O credenciado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início da execução, os documentos abaixo relacionados, conforme aplicáveis ao tipo de veículo, à adaptação realizada e ao procedimento contratado, obrigando-se a mantê-los válidos e atualizados durante toda a execução contratual. O início dos serviços ficará condicionado à análise e à aprovação da documentação pela Contratante, sem prejuízo de vistoria ou inspeção técnica:

- a) CRLV da unidade móvel e demais documentos de circulação;
- b) Certificado de Segurança Veicular - CSV e/ou CAT ou documento equivalente, quando exigíveis;
- c) licença sanitária da unidade móvel e alvarás ou autorizações de funcionamento pertinentes;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente às adaptações, instalações e sistemas, quando exigível;
- e) comprovação das manutenções preventivas e corretivas do veículo, das instalações e dos equipamentos;
- f) registros de controle de qualidade, calibração e testes de segurança dos equipamentos, conforme sua natureza;
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS; e

h) demais licenças, certificados e autorizações exigidos pelos órgãos sanitários, ambientais, profissionais e de trânsito.

6.3. INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

6.3.1. A unidade móvel deverá dispor, conforme as necessidades do procedimento credenciado, de:

- a) ambiente climatizado, iluminado e ventilado, dimensionado de forma compatível com os equipamentos, a equipe e os usuários;
- b) plataforma elevatória, rampa ou outra solução de acessibilidade adequada às características do veículo e às normas aplicáveis;
- c) instalações elétricas dimensionadas para os equipamentos utilizados, com quadro de proteção, dispositivos contra sobrecarga e choque elétrico, aterramento e alimentação própria ou externa segura;
- d) cabos, conectores e dispositivos de alimentação externa protegidos contra contato acidental, umidade e esforços mecânicos;
- e) instalações hidráulicas, reservatórios de água potável e de água servida, bomba e pontos de abastecimento e descarte, quando necessários ao serviço;
- f) superfícies, pisos, paredes, mobiliários e bancadas íntegros, resistentes e de fácil limpeza e desinfecção;
- g) sistema de climatização e de controle da qualidade do ar compatível com a atividade, dotado de sistema de descontaminação ativa por indução ou tecnologia equivalente, capaz de captar e tratar continuamente o ar do ambiente, reduzindo microrganismos e outros contaminantes, com manutenção, higienização e substituição periódica dos componentes filtrantes, conforme as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis;
- h) espaços para atendimento, preparo, recuperação, recepção ou apoio, conforme as necessidades assistenciais de cada procedimento;
- i) armazenamento seguro de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual e resíduos de serviços de saúde; e
- j) recursos de prevenção e resposta a intercorrências clínicas, conforme o risco do procedimento executado.

6.3.2. Quando a programação exigir recepção ou triagem externa, a contratada deverá disponibilizar cobertura, mobiliário e organização suficientes para proteger os usuários das condições climáticas e assegurar atendimento ordenado, acessível e seguro.

6.3.3. A Contratada deverá manter autonomia operacional quanto aos recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a disponibilização, pela Contratante, de ponto externo de fornecimento de energia elétrica compatível com a unidade móvel. A eventual disponibilização de água ou de ponto de apoio pelo Município somente ocorrerá quando expressamente prevista na Ordem de Serviço.

6.4. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

6.4.1. As instalações e a operação deverão observar as versões vigentes das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, especialmente as relacionadas à acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão, climatização, proteção contra descargas atmosféricas, segurança do paciente, processamento de produtos para saúde, radiodiagnóstico e gerenciamento de resíduos.

6.4.2. A aplicação das normas considerará a natureza de cada procedimento e as características da unidade móvel. Não serão exigidos documentos, equipamentos, instrumentais ou ambientes relacionados a serviços que não integrem o item para o qual a empresa solicitar o credenciamento.

6.5. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS EM GERAL

6.5.1. Os equipamentos deverão ser compatíveis com os procedimentos credenciados, possuir regularização sanitária, estar em perfeito funcionamento e ser submetidos a manutenção preventiva e corretiva, controle de qualidade e calibração, quando aplicável.

6.5.2. A contratada deverá dispor de equipamento substituto ou solução de contingência que evite interrupções prolongadas e permita a conclusão segura dos atendimentos em curso.

6.6. ULTRASSONOGRAFIA

6.6.1. O equipamento de ultrassonografia deverá possuir qualidade diagnóstica compatível com os exames previstos e, no mínimo:

- a) modos de imagem B e M, bem como os demais recursos técnicos necessários à adequada realização dos exames contratados, não sendo exigida a utilização de Doppler colorido ou pulsado;
- b) monitor de alta resolução e recursos de ajuste, processamento e otimização das imagens;
- c) transdutores convexo, linear e endocavitário, com faixas de frequência compatíveis com os exames de abdômen, aparelho urinário, articulações, mamas, obstetrícia, próstata, tireoide e transvaginal;
- d) sistema de identificação do paciente, registro, armazenamento, recuperação e disponibilização das imagens;
- e) capacidade de emissão de relatórios e exportação das imagens em formato compatível com os sistemas utilizados;
- f) conectividade e recursos para impressão ou disponibilização eletrônica das imagens, quando solicitados;
- e
- g) bateria interna, fonte ininterrupta ou outra solução de contingência energética suficiente para concluir com segurança o atendimento em curso.

6.6.2. Deverão ser fornecidos todos os acessórios, mobiliários, materiais, gel, insumos, sistemas e demais recursos necessários à realização dos exames e à emissão dos respectivos laudos.

6.7. MAMOGRAFIA

6.7.1. O serviço deverá ser executado em unidade móvel regularizada para radiodiagnóstico e incluir mamografia bilateral, incidências tecnicamente indicadas, identificação, processamento, armazenamento e guarda das imagens, emissão de laudo médico e repetição sem ônus das imagens tecnicamente inadequadas por causa atribuível à contratada.

6.7.2. A unidade deverá cumprir os requisitos de proteção radiológica, controle de qualidade, levantamento radiométrico, testes de constância, monitoração individual e dosimetria, quando exigíveis, mantendo disponíveis os registros e documentos comprobatórios.

7. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS E DE SEGURANÇA DO PACIENTE

7.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável, inclusive as normas relativas à ultrassonografia, à radiologia diagnóstica, ao processamento de produtos para saúde, ao gerenciamento de resíduos, à prevenção e ao controle de infecção e à segurança do paciente.

7.3. A contratada deverá manter plano de resposta a urgências, contatos de referência e meio adequado para acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou da rede municipal. A remoção emergencial será executada conforme a regulação assistencial, sem afastar a responsabilidade da contratada pelas providências iniciais e pela estabilização compatível com a estrutura exigida.

7.4. A unidade deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e assegurar segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

7.5. Os registros assistenciais deverão assegurar rastreabilidade dos exames, dos equipamentos, dos profissionais, dos materiais e dos ciclos de processamento aplicáveis.

8. DA FORMA, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1. Os atendimentos ocorrerão no território do Município de Ribeirão/PE, nas zonas urbana e rural, em locais, datas, turnos e quantitativos definidos em Ordem de Serviço emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.2. A convocação será encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação assistencial urgente devidamente justificada. O credenciado deverá confirmar o atendimento e sua capacidade em até 2 (dois) dias úteis.

8.3. A unidade deverá estar instalada, higienizada, abastecida, testada e pronta para funcionamento com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início programado.

8.4. No requerimento de credenciamento, o interessado declarará sua capacidade diária por item. A Administração somente emitirá ordens compatíveis com a capacidade aceita, podendo pactuar quantitativos diferentes mediante concordância expressa.

8.5. Os usuários serão encaminhados exclusivamente pela regulação municipal ou por forma expressamente autorizada. A contratada deverá conferir identificação e autorização, registrar o atendimento e vedar procedimentos sem autorização.

8.6. Os laudos de ultrassonografia serão entregues ou disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis, e os de mamografia em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo inferior exigido por protocolo clínico. Achados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao profissional ou setor indicado pela Administração, com registro da comunicação.

8.7. Os exames inconclusivos ou tecnicamente inadequados por causa comprovadamente atribuível à Contratada deverão ser repetidos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo menor quando houver risco assistencial.

8.7.1. Quando a conclusão do exame estiver limitada por preparo inadequado ou por condição própria do paciente, como excesso de gases ou outra interferência identificada durante o atendimento, a circunstância deverá ser registrada no respectivo laudo, com as orientações pertinentes, não sendo caracterizada como falha atribuível à Contratada.

8.7.2. A eventual repetição do exame nas hipóteses previstas no item 8.7.1 dependerá de avaliação e nova autorização da Contratante.

8.8. É vedado faturar procedimento não autorizado, não realizado, duplicado, tecnicamente inválido por causa atribuível à Contratada sem a devida repetição ou desacompanhado da comprovação exigida, ressalvadas as limitações decorrentes do preparo ou de condição própria do paciente devidamente registradas no laudo, nos termos do item 8.7.1.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente e compatível com os itens executados, composta por profissionais legalmente habilitados e com registros ativos, inclusive médicos responsáveis pelos exames e laudos, técnicos ou tecnólogos em radiologia e pessoal de apoio, conforme exigido pela natureza de cada serviço.

9.2. Compete à contratada assegurar responsabilidade técnica, capacitação, identificação dos profissionais, biossegurança, saúde ocupacional e substituição imediata de integrante ausente, impedido ou cuja atuação seja considerada inadequada mediante decisão motivada da fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme o edital, este Termo de Referência, o contrato, as Ordens de Serviço e as normas técnicas, sanitárias e profissionais;
- Fornecer, sem custos adicionais, unidades móveis, profissionais, equipamentos, insumos, medicamentos, materiais, EPIs, sistemas, laudos, transporte, combustível, água e serviços auxiliares, bem como os cabos, conexões, transformadores, estabilizadores e dispositivos de proteção necessários à utilização segura da energia elétrica disponibilizada pela Contratante;
- Manter válidas as condições de habilitação, licenças, alvarás, registros, certificados e autorizações durante o credenciamento e os contratos;
- Garantir sigilo, proteção de dados pessoais e segurança das informações clínicas, observando a Lei nº 13.709/2018 e as regras do SUS;
- Registrar a produção, disponibilizar relatórios e documentos comprobatórios e permitir fiscalização e auditoria;
- Corrigir falhas, repetir exames inadequados e substituir equipamentos ou profissionais sem ônus para a Administração;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e pelos danos causados à Administração, aos usuários e a terceiros;
- Cumprir as normas de limpeza, desinfecção, esterilização, processamento de produtos para saúde e gerenciamento de resíduos; e
- Comunicar imediatamente intercorrências clínicas, indisponibilidade de equipamento, atraso, cancelamento ou fato que comprometa a programação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Planejar a agenda, definir locais e turnos, regular os usuários e emitir as Ordens de Serviço;
- Informar previamente as condições de acesso, estacionamento e apoio existentes em cada local;

- Disponibilizar ponto externo de fornecimento de energia elétrica compatível com a unidade móvel, ficando a disponibilização de água ou de ponto de apoio condicionada à previsão expressa na Ordem de Serviço;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar os serviços, registrando e comunicando as não conformidades;
- Assegurar fluxo assistencial para encaminhamento dos resultados e atendimento das intercorrências no âmbito da rede municipal; e
- Efetuar o pagamento dos procedimentos aceitos, nos prazos e condições estabelecidos.

12. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. A medição será mensal e corresponderá às quantidades autorizadas, efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas, multiplicadas pelos respectivos valores unitários.

12.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará Nota Fiscal, relatório consolidado por item, autorizações, registros de atendimento, comprovação de entrega dos laudos e demais documentos definidos pela fiscalização.

12.3. A documentação que contenha dados pessoais sensíveis deverá ser transmitida e armazenada por meio seguro, com acesso restrito aos agentes autorizados e utilização limitada às finalidades assistenciais, de fiscalização, pagamento e auditoria.

12.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação completa da medição. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e quantitativa.

12.5. Inconsistências serão comunicadas à contratada, que terá até 5 (cinco) dias úteis para sanear ou se manifestar. Permanecendo a irregularidade, o procedimento será glosado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto, observadas a regularidade exigível e as retenções tributárias aplicáveis.

13. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. O interessado apresentará a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira prevista no edital e comprovará aptidão compatível com cada item pretendido, mediante atestados de capacidade técnica, documentos da equipe e dos responsáveis técnicos e declaração de disponibilidade da unidade móvel.

13.2. Na fase de habilitação, serão exigidos, conforme o item pretendido, a inscrição e a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante os conselhos competentes, a licença sanitária da interessada, o alvará de funcionamento, o CNES compatível, a responsabilidade técnica e a relação da equipe e dos equipamentos, admitida declaração de disponibilidade dos profissionais e da unidade móvel nos casos previstos no edital.

13.3. Os documentos específicos da unidade móvel, do veículo, das adaptações, dos equipamentos, das manutenções, das calibrações, dos controles de qualidade e da proteção radiológica serão apresentados no prazo e nas condições do item 6.2.1, após a assinatura do contrato e antes do início da execução, admitidas diligências nos limites legais.

13.4. A Administração poderá realizar vistoria ou inspeção técnica antes da primeira convocação e durante a execução, para verificar as condições da unidade e a veracidade das informações.

13.5. As exigências deverão ser proporcionais e específicas para os itens requeridos, vedada a imposição de comprovação relativa a procedimentos para os quais o interessado não pretenda se credenciar.

14. DO CADASTRAMENTO PERMANENTE E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

14.2. Será mantida uma lista de rodízio independente para cada item. A ordem inicial observará a data e a hora da decisão definitiva de habilitação de cada credenciado. Em caso de simultaneidade, será realizado sorteio público registrado em ata.

14.3. Cada Ordem de Serviço será oferecida ao primeiro credenciado da lista do respectivo item. Após aceitar e executar a demanda, o credenciado será deslocado para o final da lista.

14.4. O credenciado que não responder no prazo, recusar a demanda ou declarar indisponibilidade será deslocado para o final da lista, e a convocação seguirá para o próximo. A recusa, quando justificada, não será sancionada, sem prejuízo da alteração de posição no rodízio.

14.5. O novo credenciado será incluído ao final da lista do item correspondente. Havendo demanda superior à capacidade do primeiro convocado ou necessidade de ações simultâneas, a parcela remanescente será oferecida aos credenciados seguintes, na ordem do rodízio.

14.6. As listas, convocações, respostas, recusas e alterações de posição serão registradas em controle próprio e disponibilizadas aos credenciados, asseguradas transparência e igualdade de oportunidade.

14.7. A recusa injustificada reiterada, o não comparecimento ou o descumprimento da programação poderá ensejar processo de descredenciamento e aplicação das sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, aos quais competirá verificar a conformidade técnica e quantitativa, registrar ocorrências, determinar correções, conferir a produção, controlar o rodízio e atestar as notas fiscais.

15.2. A fiscalização poderá solicitar documentos, acessar os locais de execução, entrevistar responsáveis e usuários, preservar evidências e determinar a suspensão de atendimento que represente risco sanitário ou assistencial.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pelos profissionais, equipamentos ou danos decorrentes de sua atuação.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e permanecerá aberto durante todo esse período, admitida prorrogação mediante justificativa e observância da legislação e do regulamento municipal.

16.2. Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser

prorrogados quando legalmente cabível, houver interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade e demonstração de vantajosidade.

16.3. A expiração ou revogação do edital não prejudicará os contratos vigentes, que observarão seus próprios prazos e condições.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão/PE, conforme abaixo:

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1002.2.6 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

17.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos oriundos da Proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária nº 36000766579202600, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão/PE, podendo ser complementadas com recursos próprios do Município.

17.3. A Proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária nº 36000766579202600, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destina-se ao incremento temporário do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, contemplando recursos classificados na natureza de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A utilização dos recursos ficará condicionada à efetiva transferência e disponibilidade financeira, à compatibilidade da contratação com o objeto, o plano de trabalho, as metas e a natureza de despesa da proposta, bem como à observância das normas aplicáveis às transferências fundo a fundo. Os recursos próprios poderão complementar o custeio, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

17.4. A indicação dessas fontes não implica a destinação integral dos valores das propostas exclusivamente para esta contratação, devendo cada despesa observar a vinculação, os limites, as metas e as naturezas de despesa aprovadas, bem como os procedimentos de controle, acompanhamento e prestação de contas.

18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os valores serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado constante do Mapa de Preços. Após esse período, poderão ser reajustados pelo IPCA, ou índice que o substitua, mediante apostilamento e atualização uniforme dos valores do edital e dos contratos alcançados.

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado e prova do fato superveniente, do impacto efetivo e do nexo causal.

19. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado ou contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O credenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou superveniência de impedimento ou inidoneidade, observados o procedimento e as consequências definidos no edital.

19.3. O pedido de descredenciamento não afasta o cumprimento dos contratos e Ordens de Serviço já assumidos nem as responsabilidades deles decorrentes.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, inclusive para a disponibilização e a operação da unidade móvel ou da estrutura assistencial vinculada ao serviço, desde que previamente requerida pela Contratada e expressamente autorizada pela Contratante. É vedada a subcontratação integral do objeto, a transferência da gestão contratual ou da responsabilidade técnica principal e a mera intermediação de mão de obra.

20.2. Poderão ser subcontratados serviços acessórios ou complementares, tais como coleta, transporte e destinação de resíduos, manutenção de equipamentos, apoio técnico, logística e atividades correlatas, desde que executados por pessoa jurídica regular e habilitada para a parcela assumida.

20.3. Antes da autorização e do início da parcela subcontratada, a Contratada deverá apresentar à fiscalização municipal os documentos jurídicos, técnicos, profissionais e sanitários da subcontratada pertinentes à atividade que será executada. Na hipótese de subcontratação da unidade física, de sua disponibilização ou do suporte operacional, deverão ser comprovados, conforme aplicável, a licença sanitária da unidade móvel ou do veículo, a regularidade perante os órgãos competentes e a ART ou o RRT relativos às adaptações, instalações e condições de engenharia da unidade.

20.4. A autorização da subcontratação não transfere à subcontratada a condição de credenciada ou de parte contratual, nem afasta a responsabilidade integral, direta e permanente da Contratada pela execução, qualidade, segurança, regularidade sanitária e assistencial e continuidade dos serviços. A Contratada responderá, perante a Administração e terceiros, pelos atos e omissões da subcontratada, inclusive nas esferas civil e administrativa, solidariamente quando houver fundamento legal ou obrigação assumida, sem prejuízo da responsabilidade penal pessoal dos envolvidos.

21. DOS RESULTADOS ESPERADOS E DOS INDICADORES

21.1. Espera-se ampliar a oferta de exames, reduzir filas e deslocamentos, melhorar a oportunidade diagnóstica e fortalecer a capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde.

21.2. A fiscalização acompanhará, no mínimo, os seguintes indicadores: percentual de comparecimento da unidade às ações programadas; quantidade de exames realizados por item; percentual de laudos entregues no prazo; índice de exames repetidos por inadequação técnica; ocorrências assistenciais; reclamações procedentes; e tempo de indisponibilidade de equipamentos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Preços, a planilha orçamentária, as especificações dos procedimentos, os modelos de relatórios e os demais documentos técnicos do processo.

Ribeirão/PE, 02 de outubro de 2026.

Celson Cruz Lucas
Coordenador da Atenção Básica

ANEXO II
PLANILHA DE PROCEDIMENTOS QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Procedimento em unidade móvel	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor estimado
1	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula e vias biliares)	Exame	100	R\$ 191,94	R\$ 19.194,00
2	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	Exame	100	R\$ 210,12	R\$ 21.012,00
3	Ultrassonografia de abdômen total	Exame	1.000	R\$ 186,17	R\$ 186.170,00
4	Ultrassonografia de aparelho urinário	Exame	100	R\$ 167,27	R\$ 16.727,00
5	Ultrassonografia de articulação	Exame	800	R\$ 153,82	R\$ 123.056,00
6	Ultrassonografia mamária bilateral	Exame	200	R\$ 148,20	R\$ 29.640,00
7	Ultrassonografia obstétrica	Exame	200	R\$ 173,28	R\$ 34.656,00
8	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Exame	100	R\$ 177,88	R\$ 17.788,00
9	Ultrassonografia de tireoide	Exame	100	R\$ 158,12	R\$ 15.812,00
10	Ultrassonografia transvaginal	Exame	700	R\$ 179,00	R\$ 125.300,00
11	Mamografia bilateral	Exame	250	R\$ 224,92	R\$ 56.230,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 645.585,00

Os valores são fixados e incluem a disponibilização da unidade móvel e todos os custos necessários à execução. Os quantitativos são estimativos, não geram garantia de consumo e serão distribuídos de forma igualitária entre os credenciados aptos em cada item, mediante rodízio, observadas a capacidade operacional, a disponibilidade e a programação assistencial.

Ribeirão/PE, 02 de outubro de 2026.

Celson Cruz Lucas
 Coordenador da Atenção Básica

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede em _____, telefone _____, e-mail
_____, por seu representante legal _____,
requer credenciamento no **Credenciamento nº 001/2026**.

Itens pretendidos: _____.

Capacidade diária por item: _____.

Identificação da unidade móvel: _____.

Responsável técnico, conselho e registro: _____.

Dados bancários: banco _____, agência _____, conta _____.

Declara conhecer e aceitar o Edital, seus valores fixados e o critério de rodízio, bem como possuir capacidade para executar os itens indicados.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que atende aos requisitos de habilitação do Credenciamento nº 001/2026, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e que manterá as condições durante o credenciamento e a execução.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Declara que os valores fixados abrangem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, operacionais e contratuais.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2026 – FMS
CRENCIAMENTO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pela Secretária de Saúde a **Sra. Anne Kelly de Lima**, brasileira, casada, residente e domiciliada , portadora da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, a , estabelecida a , inscrita no CNPJ/ CPF sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. , brasileiro(a), ... , residente e domiciliado(a) à Rua....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., neste ato denominada de **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços correspondentes aos itens _____, compreendendo exames de ultrassonografia e/ou mamografia, conforme os itens contratados, por meio de unidade móvel devidamente equipada, com estrutura, profissionais habilitados, equipamentos, insumos, sistemas, transporte, emissão e disponibilização de laudos e demais recursos necessários ao atendimento itinerante dos usuários do SUS no Município de Ribeirão/PE.**

1.2. Os serviços serão executados conforme a demanda regulada pelo Fundo Municipal de Saúde, sem cobrança de qualquer valor aos usuários, mediante Ordens de Serviço e sem garantia de demanda ou faturamento mínimo.

1.3. Integram o objeto os documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento, as Ordens de Serviço emitidas e os valores unitários aplicáveis aos itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários do Anexo II. O valor estimado do contrato é de **R\$ _____**, sem garantia de consumo mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 12 meses contados da assinatura, admitida prorrogação quando legalmente cabível e vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os atendimentos serão realizados no território do Município de Ribeirão/PE, nas zonas urbana e rural, nos locais, datas, turnos e quantitativos definidos em Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde. A convocação será encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência assistencial devidamente justificada, e a Contratada confirmará o atendimento e sua capacidade em até 2

(dois) dias úteis.

4.2. A unidade móvel deverá estar instalada, higienizada, abastecida, testada e pronta para funcionamento com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início programado, observadas as normas sanitárias, assistenciais, profissionais, de acessibilidade, proteção radiológica, segurança do paciente, trânsito, proteção de dados e gerenciamento de resíduos aplicáveis ao item contratado.

4.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura e, obrigatoriamente, antes do início da execução, a Contratada apresentará à fiscalização os documentos técnicos da unidade móvel aplicáveis ao tipo de veículo, às adaptações, às instalações, aos equipamentos e ao procedimento contratado. O início dos serviços dependerá da análise e da aprovação desses documentos, sem prejuízo de vistoria ou inspeção técnica.

4.4. Os usuários serão encaminhados exclusivamente pela regulação municipal ou por forma expressamente autorizada. A Contratada conferirá a identificação e a autorização, registrará o atendimento e não realizará nem faturará procedimento sem autorização.

4.5. Os laudos de ultrassonografia serão entregues ou disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis, e os de mamografia em até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo inferior exigido por protocolo clínico. Achados críticos serão comunicados imediatamente ao profissional ou setor indicado pela Administração, com registro da comunicação.

4.6. Exames inconclusivos ou tecnicamente inadequados por causa comprovadamente atribuível à Contratada serão repetidos, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis ou em prazo menor quando houver risco assistencial. Limitações decorrentes de preparo inadequado ou de condição própria do paciente serão registradas no laudo e eventual repetição dependerá de avaliação e nova autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. executar os serviços conforme este contrato, as Ordens de Serviço e as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis;

5.1.2. fornecer, sem custos adicionais, unidades móveis, profissionais, equipamentos, insumos, medicamentos, materiais, EPIs, sistemas, laudos, transporte, combustível, água, limpeza, desinfecção, esterilização, gerenciamento de resíduos e serviços auxiliares, bem como os cabos, conexões, transformadores, estabilizadores e dispositivos de proteção necessários à utilização segura da energia elétrica disponibilizada pela Contratante;

5.1.3. manter válidas as condições de habilitação, licenças, alvarás, registros, certificados, responsabilidades técnicas e autorizações durante toda a execução;

5.1.4. assegurar sigilo, proteção dos dados pessoais e clínicos e segurança das informações, observando a Lei nº 13.709/2018 e as regras do SUS;

5.1.5. registrar a produção, disponibilizar relatórios e documentos comprobatórios e permitir fiscalização, inspeção e auditoria;

5.1.6. corrigir falhas, repetir exames inadequados e substituir equipamentos ou profissionais, sem ônus para a Administração;

- 5.1.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros;
 - 5.1.8. cumprir as normas de limpeza, desinfecção, esterilização, processamento de produtos para saúde e gerenciamento de resíduos;
 - 5.1.9. comunicar imediatamente intercorrências clínicas, indisponibilidade de equipamento, atraso, cancelamento ou fato que comprometa a programação; e
 - 5.1.10. não cobrar, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários.
- 5.2. Constituem obrigações da Contratante:
- 5.2.1. planejar a agenda, definir locais e turnos, regular os usuários e emitir as Ordens de Serviço;
 - 5.2.2. informar previamente as condições de acesso, estacionamento e apoio existentes em cada local;
 - 5.2.3. disponibilizar ponto externo de fornecimento de energia elétrica compatível com a unidade móvel, nas tensões de 220 V ou 380 V, conforme necessidade previamente informada pela Contratada;
 - 5.2.4. disponibilizar água ou ponto de apoio somente quando houver previsão expressa na Ordem de Serviço;
 - 5.2.5. acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e atestar os serviços, registrando e comunicando as não conformidades;
 - 5.2.6. assegurar fluxo assistencial para encaminhamento dos resultados e atendimento das intercorrências no âmbito da rede municipal; e
 - 5.2.7. efetuar o pagamento dos procedimentos aceitos, nos prazos e condições contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. A medição será mensal e corresponderá exclusivamente aos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e aceitos, multiplicados pelos respectivos valores unitários.
- 6.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a Contratada apresentará Nota Fiscal, relatório consolidado por item, autorizações, registros de atendimento, comprovação de entrega dos laudos e os demais documentos solicitados pela fiscalização.
- 6.3. Os documentos que contenham dados pessoais sensíveis serão transmitidos e armazenados por meio seguro, com acesso restrito e utilização limitada às finalidades assistenciais, de fiscalização, pagamento e auditoria.
- 6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação completa da medição. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade técnica e quantitativa.
- 6.5. As inconsistências serão comunicadas à Contratada, que terá até 5 (cinco) dias úteis para sanear ou se manifestar. Permanecendo a irregularidade, o procedimento será glosado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto, observadas a regularidade exigível e as retenções tributárias aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas correrão pelas dotações abaixo indicadas e serão custeadas com recursos oriundos da Proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária nº 36000766579202600, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão/PE, podendo ser complementadas com recursos próprios do Município. A utilização dos recursos observará a efetiva disponibilidade financeira, a vinculação, o objeto, as metas e a natureza de despesa aprovados.

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1002.2.6 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado constante do Mapa de Preços. Após esse período, poderão ser reajustados pelo IPCA, ou índice que o substitua, mediante apostilamento e atualização uniforme dos valores do credenciamento e dos contratos alcançados.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado e comprovação do fato superveniente, do impacto efetivo e do nexo causal.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, sem redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução total ou parcial, o atraso injustificado, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude, a recusa injustificada de contratar e a prática de ato lesivo.

10.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da conduta, a extensão do dano, o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso por dia, limitada a 10% (dez por cento). A multa compensatória poderá variar de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade e a extensão do dano, sem prejuízo da reparação integral.

10.4. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo conduzido pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento não afasta obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes tratarão dados pessoais e clínicos somente para as finalidades contratuais e assistenciais,

com acesso restrito, segurança e observância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, inclusive para a disponibilização e a operação da unidade móvel ou da estrutura assistencial vinculada ao serviço, desde que previamente requerida pela Contratada e expressamente autorizada pela Contratante, mediante análise da compatibilidade da medida com a execução, a segurança e a continuidade dos serviços.

13.2. Poderão ser subcontratados serviços acessórios ou complementares, tais como coleta, transporte e destinação de resíduos, manutenção de equipamentos, apoio técnico, logística e atividades correlatas, desde que executados por pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada para a parcela assumida.

13.3. Antes da autorização e do início da parcela subcontratada, a Contratada apresentará à fiscalização municipal os documentos jurídicos, técnicos, profissionais e sanitários da subcontratada pertinentes à atividade que será executada. Na hipótese de subcontratação da unidade física, de sua disponibilização ou do suporte operacional, deverão ser comprovados, conforme aplicável, a licença sanitária da unidade móvel ou do veículo, a regularidade perante os órgãos competentes e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativos às adaptações, instalações e condições de engenharia da unidade.

13.4. A autorização da subcontratação não transfere à subcontratada a condição de credenciada ou de parte contratual, nem afasta a responsabilidade integral, direta e permanente da Contratada pela execução, qualidade, segurança, regularidade sanitária e assistencial e continuidade dos serviços. A Contratada responderá, perante a Administração e terceiros, pelos atos e omissões da subcontratada, inclusive nas esferas civil e administrativa, solidariamente quando houver fundamento legal ou obrigação assumida, sem prejuízo da responsabilidade penal pessoal dos envolvidos.

13.5. É vedada a subcontratação integral do objeto, a transferência da gestão contratual ou da responsabilidade técnica principal e a utilização da subcontratação como mera intermediação de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar o contrato e seus aditamentos no PNCP, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro competente para o Município de Ribeirão/PE, sem prejuízo da tentativa de solução administrativa e dos meios consensuais admitidos.

Ribeirão/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anne Kelly de Lima
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____